

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 **DS 94/2023** - Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte sob o regime de fretamento para o VI JIFC/2023 que ocorrerá em Blumenau/SC para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em função da necessidade da realização de uma viagem para participação dos discentes VI JIFC/2023 que este ano ocorre em Blumenau/SC+

Desta forma,, os JOGOS INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – VI JIFC/2023 têm por objetivo proporcionar momentos de integração e prática esportiva entre a comunidade acadêmica do IFC.

Conforme Regulamento Geral do VI JIFC/2023:

Art. 3º Os JOGOS INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – VI JIFC/2023, alicerçados na Política Federal de Educação, baseiam-se nos seguintes princípios:

 I – Da democracia: assegurando aos estudantes acesso à prática esportiva, preconizado pelo Art. 217 da Constituição Federal de 1988.

 II – Do conhecimento: propiciando a prática do esporte e do lazer de forma consciente e participativa.

III – Da educação: atuando de forma integral, considerando as habilidades e capacidades, os valores socioculturais, os aspectos afetivos e cognitivos dos educandos.

IV – Do respeito à cidadania: estimulando o entendimento e a aplicação das regras esportivas, o respeito aos adversários e a valorização do companheirismo.

V – Da humanização: proporcionando ao estudante vivenciar o prazer, a socialização e o respeito às diferenças, por meio do lúdico esportivo, valorizando-o como sujeito de toda ação.

O Campus Luzerna possui uma ata vigente de fretamento, porém, para este item de viagem(ônibus de no mínimo 42 lugares), o valor está muito alto, o que inviabiliza a contratação pela ata, pois não temos orçamento disponível para tanto. Ao pesquisar aqui na região tivemos orçamento de 38,55% mais barato o km do que consta na ata. Visivelmente mais vantajoso a contratação direta, gerando uma economia para o campus.

Oura questão é que temos inscritos 50 alunos, mais os discentes que irão acompanhar, desta forma, necessitamos de um ônibus de no mínimo 44 lugares, para então disponibilizarmos junto os veículos oficiais parta poder levar todos os alunos. Porém, já ao realizar orçamentos verificamos que as empresas não se atentaram que seria mínimo de 44 lugares, mas informalmente avisaram que seria somente de 42 lugares. Como não conseguimos mais orçamentos, estaremos considerando 42 lugares mesmo, e o restante dos alunos irão de veículos oficiais.

Analisando as formas que temos disponíveis, ata vigente ou dispensa, entendemos que a melhor forma seria através de uma dispensa, pois a diferença de valor da ata para a dispensa é grande, e contratar pela ata vai contra o princípio da economicidade, da eficiência e da eficacia nas compras públicas. O gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades,



Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.



impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolha entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão., o que neste caso verifica-se ser inviável comprarmos através da ata de registro de preços.

Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de dispensa de licitação, enquadrada caput, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art.24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2023:

- 6 Aperfeiçoar diretrizes educacionais;
- 7 Consolidar o programa de acesso, permanência e êxito;
- 10 Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 94/2023, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23475.001139/2023-94 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte sob o regime de fretamento para o VI JIFC/2023 que ocorrerá em Blumenau/SC para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna., conforme descrito no quadro a seguir:

Ite	em Descrição	Unidade	Qde	Valor Unitário	Valor Total
	Contratação de empresa de transporto rodoviário para realização de viago contando viagem de ida e retorno deslocamentos no destino. Incluindo servi	ens, e	700	R\$ 6,79	R\$ 4.753,00



Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.



de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas: • Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; • Documentação regular; • Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação; • Ar condicionado; • A contagem da quilometragem percorrida na viagem será calculada a partir do endereço do Campus Luzerna; será feito o pagamento exatamente da km percorrida anotada pelo		
servidor responsável.		
• Seguro obrigatório e seguro contra terceiros;		
Programação - Viagem para a VI JIFC/2023 em Blumenau entre os dias 28/06/23 e 01/07/23: - Dia 28/06 - Saída IFC Campus Luzerna – previsão de inicio da viagem às 07:00. - Dia 28/06 – Chegada no Hotel/Alojamento(local a definir em		
Blumenau), fazer checkin no hotel e logo após		

Hote/Alojamento.
- Dia 29/06 – Saída pela manhã(horário a definir) do Hotel/Alojamento com destino ao Complexo Esportivo do Sesi, e retorno ao hotel ao final do evento do dia.

realizar o deslocamento para o Complexo Esportivo do Sesi, onde será a abertura às 17h00; ao final do evento retornar para o

- Dia 30/06 Saída pela manhã(horário a definir) do Hotel/Alojamento com destino ao Complexo Esportivo do Sesi.
- Dia 30/06 : 18h previsão de retorno Saída do Complexo Esportivo do Sesi.
- Dia 01/07 02h00 previsão de chegada no IFC Campus Luzerna.

Valor Total do Item 01 R\$ 4.753,00





4.2 Havendo divergência entre a descrição no Comprasnet/Empenho e o descrito neste Projeto Básico/ Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

4.2 Descrição dos requisitos da Contratação:

- Endereço do IFC Campus Luzerna: Rua Vigário Frei João, 550 centro Luzerna SC.
- Para a prestação dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais, interestaduais, ou até mesmo internacionais, junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4.777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, e garantir aos passageiros o seguro obrigatório.
- A CONTRATADA deverá ser responsável pela contratação de motorista. Esse deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e com vigência dentro da validade. O motorista deverá se apresentar sempre de forma asseada, com pontualidade, com uniforme da empresa, e com crachá de identificação.
- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes.
- O (s) pedágio (s) durante o trajeto das viagens, o abastecimento do veículo, o conserto do veículo por conta de imprevistos e acidentes, e seguro do veículo, correrão por conta da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários predeterminados pelo servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus Luzerna responsável pela viagem.
- O controle e a anotação da quilometragem percorrida em todo o deslocamento ficarão a cargo do servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- A contagem da quilometragem percorrida na viagem será calculada a partir do endereço do Campus Luzerna.
- Na logística da viagem, a CONTRATADA deverá obedecer às determinações da legislação de trânsito vigentes.
- Para viagens de Ônibus acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para realizar o percurso.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar Ônibus com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme Incisos I e II do Artigo 15 da Resolução nº 4.777 de 2015, contados a partir da solicitação do serviço da viagem pela CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- . Os ônibus com mais de 15 (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente, conforme Parágrafo único do artigo 16 da Resolução nº 4.777 de 2015.





- A CONTRATADA deverá possuir a documentação que comprove a regularidade da Inspeção Técnica Veicular semestral ou anual, em conformidade com a idade do veículo. A CONTRATADA deverá apresentar o documento, caso seja solicitado pelo servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem.
- A CONTRATADA deverá optar sempre que possível, desde que garantindo uma viagem segura, pelo trajeto mais curto e econômico para a CONTRATANTE.
- Durante toda a viagem, o (s) veículos e o (s) motorista (s) deverá (ão) permanecer à disposição do servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem, inclusive na localidade de destino.
- Em caso de necessidade do motorista ou do veículo se ausentar do local de destino, mediante justificativa, e por tempo determinado, o (a) servidor (a) técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem poderá ou não autorizar.
- A responsabilidade de execução do contrato é exclusivamente da CONTRATADA, não podendo transferir a terceiros sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá garantir aos passageiros da viagem o Seguro Obrigatório.
- A CONTRATADA é responsável junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, DETER, entre outros) pelas licenças, guias de transporte, autorizações, e demais documentações que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.
- A CONTRATADA deverá apresentar antes da viagem e portar durante a prestação do serviço:
- Apresentação pelo motorista da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e com vigência dentro da validade.
- Para viagens de Ônibus, Micro Ônibus ou VAN acima de 05:30h (cinco horas e meia) ininterruptas deverá existir a presença de 02 (dois) motoristas para o percurso.
- Apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo CRLV do Ônibus com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e comprovante de inspeção ANUAL.
- Apresentação do documento do Ônibus ou Micro Ônibus ou VAN com MAIS de 15 (quinze) anos de fabricação e comprovante de inspeção SEMESTRAL.
- Apresentação da Licença de viagem concedida pela ANTT.
- Apresentação do veículo que permita a identificação da CONTRATADA e com identificação do cadastro na ANTT.
- Apresentação do Certificado de Segurança Veicular CSV (O veículo zero quilômetro com idade de até 1 (um) ano será dispensado de apresentar o CSV).
- Apresentação da Apólice de seguro de responsabilidade civil dentro da validade.
- Os veículos fretados deverão permitir a identificação da CONTRATADA.
- O veículo deverá exibir a fixação dos seis últimos algarismos do número de cadastro da CON-TRATADA na ANTT na parte externa da porta dianteira, conforme modelo da Resolução 4.777 de 06/07/2015 da ANTT e suas atualizações.
- Disponibilizar veículos com sistema de monitoramento, em atendimento aos Artigos 29 e 67 da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015 (transporte interestadual e internacional sob regime de fretamento), e do Artigo 47 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 da ANTT.





- Realizar a identificação dos passageiros na forma regulamentar. A identificação observará o artigo 15 e o parágrafo único deste mesmo artigo do Decreto nº 1.342 de 2021 do estado de Santa Catarina.
- A identificação dos passageiros, por solicitação da CONTRATADA, poderá ser fornecida pelo servidor (a) (técnico (a) administrativo ou professor (a) do Campus Luzerna esponsável pela viagem.
- Providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento de viagem, o necessário para sua continuidade, inclusive com a substituição do veículo ou do motorista caso seja necessário.
- Providenciar assistência aos passageiros, inclusive pagamento de alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem que a CONTRATADA DER CAUSA OU SEJA RESPONSÁVEL, sem possibilidade de prosseguimento no mesmo dia. Para interrupção acima de 4 (quatro) horas, durante o dia, em horário compreendido entre 07h e 20h, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento de refeição para todos os passageiros. Para interrupção após o horário das 20h, e sem previsão de prosseguimento nas próximas 2h que exceder o horário das 20h, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da hospedagem para todos os passageiros em local seguro e compatível com o ambiente escolar (hotéis ou pousadas), em quartos de no máximo 4 pessoas.
- Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros, e comunicar o fato à ANTT, a polícia, bombeiros, e a CONTRATANTE.
- Observar toda legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo municipal e interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento.
- Responsabilizar-se pela segurança da viagem, manutenção, conservação, e preservação das características técnicas dos veículos.
- Garantir o cumprimento do roteiro de viagem previsto em caso de pane ou avarias com o veículo.
- Orientar o motorista que quando em serviço, deverá apresentar-se identificado.
- Responsabilizar-se pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes que abrangem a profissão de motorista ou de categoria equivalente, as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela AÇÃO OU OMISSÃO de seus motoristas, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos passageiros e à CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DOS PREÇOS

8.1 O custo da presente contratação é de **R\$ 4.753,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.



- 9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa
- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.



9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

11. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

12. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 12.1 Os serviços deverão ser prestados no dia 16/02/2023, após o envio do empenho, no dia, horário e local combinados com o Solicitante e/ou Fiscal de Contrato, que serão copiados no e-mail de envio do pedido de compra.
- 12.2 Os serviços deverão ser prestados com saída do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Luzerna/SC, e retorno ao mesmo, em data e horário agendado com o solicitante da viagem.
- 12.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez dias) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.
- 12.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou documento equivalente.
- 12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de



Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.



preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- 13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.1.2 Multa.
- 13.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- 13.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.
- 13.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 13.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 13.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES: 170772, Fonte: 100000000, Elemento de Despesa: 33.90.33-03.

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

16. DOS ANEXOS

16.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de Passageiros Anexo II - Controle de Quilometragem

Luzerna(SC), 13 de Junho de 2023.

Katielle de Moraes Bilhan DEPE Assinado Digitalmente





APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Luzerna(SC), 13 de Junho de 2023.

Eduardo Butzen
Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 107 DOU 29/01/2020
Assinado Digitalmente





ANEXO II

RELAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PASSAGEIROS

Γécnico (a) adm	inistra	tivo ou	professor (a)	responsável p	ela viagem:			 	 	
Nome do Motoris	ta (s):_							 	 	
Data de Saída:	/	_/	Horário:		Data de Retorno: _	//	Horário:	 _		

Qtde	Nome e Sobrenome	IDT ou CPF ou CNH	Órgão Emissor	Município de Embarque	Município de Desembarque
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					





11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			





31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
OBS.:_			
Data:			
A agin st	umo do Támico (a) administrativa ou mafassan (a) nosmansával1- vica		
Assinat	ura do Técnico (a) administrativo ou professor (a) responsável pela viagem:		





ANEXO II

CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DE VIAGEM

o da Viagem:							
da Viagem:							
co (a) administrativo ou prof	essor (a) respo	nsável pela via	gem:				
e do Motorista (s):							
de Saída://							
			ITIN	ERÁRIO DA	VIAGEM		
DESTINO	Sa	aída do Camp	us	Retorno ao Campus			Assinatura do Motori
	Dia Hora Km		Dia	Hora	Km		
Campos Novos							
S ·							
as.:ta:/							



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/06/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2023 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/06/2023 08:33) EDUARDO BUTZEN

DIRETOR GERAL CAMP/LUZE (11.01.11) Matrícula: ###111#7 (Assinado digitalmente em 13/06/2023 14:03) KATIELLE DE MORAES BILHAN

DIRETOR

DEPE/LUZ (11.01.11.01.03)

Matrícula: ###246#4

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 5, ano: 2023, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 13/06/2023 e o código de verificação: e9d185ac38